



QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 23ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA REIT SECURITIZADORA S.A.

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular:

REIT SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 152, sala 301, Ipanema, CEP 22.410-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

a) em 03 de novembro de 2021, a Cedente (conforme definida no Termo de Securitização), e a Instituição Custodiante firmaram o “Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural” (“**Escritura de Emissão de CCI**”), através do qual a Cedente emitiu cédulas de crédito imobiliário, sem garantia real, sob a forma escritural, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários (conforme definido no Contrato de Cessão) (“**Créditos Imobiliários**”);

b) ato subsequente, em 03 de novembro de 2021, a Cedente cedeu os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, à Securitizadora, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e outras Avenças”, celebrado entre a Cedente, a Securitizadora e os Fiadores, conforme aditado (“**Contrato de Cessão**”), as quais são lastro para a 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 23ª (vigésima terceira) série da Securitizadora (“**CRI**”), nos termos e condições previstos no “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 23ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Reit Securitizadora S.A.”, celebrado entre a

Securitizadora e o Agente Fiduciário na mesma data, conforme aditado ("**Termo de Securitização**");

c) os CRI foram objeto de oferta pública distribuída sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, realizada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição;

d) em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas: (i) foi celebrado, na mesma data, entre a Cedente, a SIP e a Securitizadora, o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Cedente e a SIP cederam fiduciariamente à Securitizadora os recebíveis Direitos Creditórios Terminais e Direitos Creditórios Sublocações, conforme definidos no item 1.1 do referido Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) foi prestada Fiança, pelos Fiadores no âmbito do Contrato de Cessão; e (iii) foi prestada a Coobrigação (conforme definida no Contrato de Cessão) pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão;

e) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para alterar o Banco Liquidante e o Escriturador dos CRI, dispensada a realização de assembleia de titulares de CRI, conforme autorizado pelo art. 33, §2º, II da Resolução CVM nº 60; e

f) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para avaliar e discutir todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boa-fé, e declaram, ainda, terem sido informadas e alertadas a respeito de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação que porventura pudessem influenciar na formação das vontades ora declaradas.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 23ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Reit Securitizadora S.A." ("**Quarto Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMOS DEFINIDOS

1.1. As expressões utilizadas neste Quarto Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar os termos definidos “Banco Liquidante” e “Escriturador”, constantes da cláusula 1.1. do Termo de Securitização, de modo que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Banco Liquidante” Significa a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, responsável pelas liquidações financeiras da Emissora;

(...)

“Escriturador” Significa a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada neste instrumento, responsável pela escrituração dos CRI;

2.2. As Partes resolvem incluir a alínea (m) na cláusula 15.1. do Termo de Securitização, para refletir a remuneração devida ao Escriturador e Banco Liquidante, que passará a compor as Despesas da Emissão:

“(m) as despesas com o Escriturador e Banco Liquidante, compostas por parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), líquido de impostos, acrescido do reembolso dos custos mensais de custódia da B3, devidas até o final da operação.”

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Quarto Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este Quarto Aditamento.

3.2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o presente Quarto Aditamento, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

3.2.1. Havendo divergência entre o expressamente alterado neste Quarto Aditamento, com as disposições do Termo de Securitização, prevalecerão as disposições deste Quarto Aditamento.

3.3. Caso qualquer disposição deste Quarto Aditamento venha a ser eventualmente considerada inválida ou nula, tal invalidade ou invalidez não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

3.4. Este Quarto Aditamento considerar-se-á incorporado ao Termo de Securitização e dele passará a fazer parte integrante, subordinando-se a todas as suas cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Quarto Aditamento e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

4.1.1. Este Quarto Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

4.2. Este Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Este Quarto Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica mantido o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Quarto Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Quarto Aditamento em forma eletrônica, podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente,

por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizada como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

REIT SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Bruno Patrício Braga do Rio
Cargo: Diretor

Nome: Samuel Albino da Silva
Cargo: Diretor

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Nathália Guedes Esteves
Cargo: Procuradora

Nome: Emerson Gonçalves da Silveira
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: K66S8-PJEZU-TLK42-K7KW9

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Patricia Valle Montanari - Testemunha (CPF ***.674.787-**))

Bruno Patricio Braga do Rio (CPF ***.213.817-**))

Renata Nosrala Portas - Testemunha (CPF ***.074.087-**))

SAMUEL ALBINO DA SILVA (CPF ***.219.337-**))

Nathália Guedes Esteves (CPF ***.606.197-**))

Emerson Gonçalves da Silveira (CPF ***.323.758-**))

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/K66S8-PJEZU-TLK42-K7KW9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>